



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2024

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL NOS ESTABELECIMENTOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, hotéis, pousadas, casas de show e eventos, entre outros similares, localizados no município de Campina Grande, de disponibilizarem gratuitamente água potável filtrada para consumo dos clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão incluir em seus cardápios ou em instrumento similar, de forma clara, legível e em destaque, a informação sobre a disponibilidade e gratuidade da água potável filtrada.

Parágrafo único. A gratuidade do fornecimento de água filtrada poderá ser afixada em placa ou cartaz visível ao público, caso não conste no cardápio.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos devem oferecer condições adequadas para o consumo da água potável, disponibilizando recipientes próprios para o consumo, devidamente higienizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º A recusa ao fornecimento de água filtrada ou o fornecimento de água fora dos padrões da NBR Nº 16.098, de 2012, sujeitará o infrator a multa, respeitando as diretrizes previstas no Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

Parágrafo único. O valor da multa corresponderá a 02 unidades fiscais referência do Município de Campina Grande, podendo chegar até o limite máximo de 04 unidades fiscais em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização será realizada segundo os critérios dos arts. 9º, 10 e 11 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de abril de 2024.

Rostand Paraíba

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca assegurar o acesso à água potável filtrada aos frequentadores dos estabelecimentos comerciais de Campina Grande, visando promover a saúde pública e garantir o direito básico do consumidor à qualidade dos serviços prestados.

A disponibilização gratuita de água potável filtrada nestes estabelecimentos não apenas contribui para a saúde dos cidadãos, mas também para a redução do consumo de água engarrafada, impactando positivamente no meio ambiente ao diminuir a produção de resíduos plásticos.

Além disso, a inclusão da informação sobre a gratuidade da água potável filtrada nos cardápios ou instrumentos similares visa garantir transparência e facilitar o acesso dos consumidores a esse direito. A imposição de penalidades para os estabelecimentos, aliada à fiscalização conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 2.181/1997, busca assegurar a efetividade das medidas propostas e o cumprimento da legislação.

Assim, o presente projeto visa promover o bem-estar da população, o respeito ao meio ambiente e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos nos estabelecimentos comerciais de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de abril de 2024.

Rostand Paraíba

Vereador